

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 04 de setembro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Proibição de a Administração Pública contratar PJ que tenha sócio condenado por crime de redução a condição análoga a de escravo

1

PL 04121/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)

Formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira

1

PL 04133/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)

Inserção de alertas nas embalagens e rótulos sobre a presença de corantes artificiais, gorduras trans e altos teores de sódio e açúcar

1

PL 04207/2023 - Autoria: Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)

Condenação em custas processuais e honorários dos autores das ações civis públicas e de improbidade administrativa

2

PL 04082/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

Intervenção de amicus curiae no procedimento do mandado de injunção

2

PL 04104/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Utilização de compras estatais na contratação de bens e serviços para a inovação e desenvolvimento nacional

2

PL 04134/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)

Transparência de informações sobre a organização institucional do Poder Legislativo

3

PL 04151/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Instituição do Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027

3

PLN 00028/2023 - Autoria: Presidência da República

Priorização de outorga para usuários que reduzam perdas de água e reportem seus resultados

4

PL 04199/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

Pagamento da contribuição sindical mediante boleto ou equivalente eletrônico	4
PL 04218/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	
Responsabilidade solidária do contratante em caso de trabalho análogo a escravo de empregado da empresa contratada	4
PL 04216/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	
Incentivos fiscais para contratantes de trabalhadores residentes em áreas de risco	5
PL 04209/2023 - Autoria: Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)	
Pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro	5
PL 04222/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
Programa de preparação para aposentadoria a partir dos 50 anos	5
PL 04156/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
Incentivo para empresas que contratarem mãe solo e de baixa renda com o benefício de auxílio-creche	6
PL 04184/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)	
Crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico	6
MPV 01185/2023 - Autoria: Poder Executivo	
Instituição de Taxa de Financiamento de Longo Prazo	7
PL 04135/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)	
Instituição de desconto tarifário para consumidores em cidades com usinas hidrelétricas	7
PL 04158/2023 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)	
Concessão de 50% de desconto na tarifa de energia para deficientes	7
PL 04169/2023 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
Fornecimento de internet gratuita nos pedágios	8
PL 04192/2023 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)	
Política decenal de descarbonização da matriz energética dos equipamentos e motores a diesel	8
PL 04196/2023 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)	
Participação municipal nas receitas de arrendamentos, concessões e outras atividades portuárias	8
PL 04197/2023 - Autoria: Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)	
Tributação de aplicações em fundos de investimentos fechados	9
MPV 01184/2023 - Autoria: Presidência da República	
Tributação da renda sobre aplicações financeiras, entidades controladas (offshores) e trusts no exterior	10
PL 04173/2023 - Autoria: Poder Executivo	
Vedação da dedutibilidade de Juros sobre o Capital Próprio (JCP)	11
PL 04258/2023 - Autoria: Poder Executivo	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

<i>Destinação de verba das empresas produtoras e comercializadoras de defensivos agrícolas para a capacitação no correto uso dos produtos</i>	11
PL 00475/2023 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL)	
<i>Proibição de usar a palavra "mel" nas embalagens de alimentos que não sejam derivados do mel</i>	11
PL 04139/2023 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	
<i>Inclusão de produtos para pessoas com intolerâncias ou alergias em programas de acesso a alimentos e cestas básicas</i>	12
PL 04214/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	
<i>Instituição do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde</i>	12
PL 04172/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Estabelece diretrizes para retomada de obras públicas inacabadas financiadas pelo Executivo Federal</i>	12
PL 04186/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)	
<i>Inclusão da necessidade de consultar a bula nos rótulos de medicamentos isentos de prescrição</i>	13
PL 04201/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Obrigações das empresas fornecedoras de água a indicarem na conta a presença de defensivos agrícolas e os resultados de contaminação no abastecimento</i>	13
PL 04180/2023 - Autoria: Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)	
<i>Instituição da política de incentivo à compra de motos por profissionais de transporte e entregas</i>	14
PL 04194/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Proibição de a Administração Pública contratar PJ que tenha sócio condenado por crime de redução a condição análoga a de escravo

PL 04121/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui a proibição de a Administração Pública contratar Pessoa Jurídica que tenha sócio de qualquer espécie condenado por crime de redução a condição análoga à de escravo e dá outras providências."

Proíbe a Administração Pública de contratar Pessoa Jurídica que tenha **sócio** de qualquer espécie **condenado por crime de redução a condição análoga à de escravo**.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira

PL 04133/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS), que "Dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira."

Estabelece **diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira**.

Define que **ao final do primeiro ano de cada mandato presidencial**, será apresentada ao Poder Legislativo a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal, **com validade até o fim do primeiro ano do mandato subsequente**.

- A política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira estabelecerá **objetivos e metas** para o período de validade previsto, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos de:

- I - qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra;
- II - redução de desigualdades regionais e sociais; e
- III - redução de gases de efeito estufa.

- **São instrumentos de políticas públicas para a política industrial:**

- I - uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados;
- II - regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor;
- III - subvenções e desonerações fiscais; e
- IV - financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Inserção de alertas nas embalagens e rótulos sobre a presença de corantes artificiais, gorduras trans e altos teores de sódio e açúcar

PL 04207/2023 - Autoria: Dep. Daniel Agrobom (PL/GO), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre a inserção de alertas nas embalagens e rótulos de alimentos e bebidas sobre a presença de corantes artificiais, gordura trans e altos teores de sódio e açúcar."

Define que os rótulos e embalagens de alimentos **trarão alertas claros e de fácil visualização, na parte frontal do produto**, que informem sobre a presença na composição do alimento de corantes artificiais, gorduras trans e altos teores de açúcar e sódio.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Condenação em custas processuais e honorários dos autores das ações civis públicas e de improbidade administrativa

PL 04082/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Altera a Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985 e a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, a fim de prever a condenação em custas processuais e honorários sucumbenciais dos autores das ações civis públicas e de improbidade administrativa, com exceção das associações civis."

Altera LACP para estabelecer que **independentemente de má-fé**, haverá condenação em honorários de advogado, custas e despesas processuais, caso haja improcedência, integral ou parcial da ação civil pública proposta.

- Caso o autor seja o Ministério Público, a improcedência da ação, parcial ou integral, **implicará a sua condenação nas despesas processuais e honorários sucumbenciais**.

- Prevê, ainda, na Lei de Improbidade Administrativa, **a condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência, integral ou parcial, da ação independentemente de comprovada má-fé**.

Intervenção de amicus curiae no procedimento do mandado de injunção

PL 04104/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, a fim de dispor sobre a participação de amicus curiae nos processos de concessão de mandado de injunção individual ou coletivo."

Acrescenta, no Código de Processo Civil, que é cabível a intervenção de **amicus curiae no procedimento de concessão do mandado de injunção** individual ou coletivo.

Utilização de compras estatais na contratação de bens e serviços para a inovação e desenvolvimento nacional

PL 04134/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prever a utilização do poder de compras estatal para a contratação de bens e serviços em setores críticos para a inovação e o desenvolvimento nacional."

Prevê a utilização do poder de compras estatal na **contratação de bens e serviços em setores críticos** para a inovação e o desenvolvimento nacional, com o objetivo de estimular o desenvolvimento produtivo e tecnológico brasileiro.

- Possibilita o **tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista e previdenciário** para setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal.

- Permite ao Executivo Federal a definição de setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional, para os quais será permitido:

I - estabelecer a obrigatoriedade de compras de bens produzidos ou de contratação de serviços prestados em território nacional, **exigindo percentual mínimo de 60% de conteúdo nacional** na elaboração desses bens e serviços; ou
II - prever margem de preferência obrigatória para bens produzidos ou serviços prestados em território nacional, **exigindo percentual mínimo de 60% de conteúdo nacional nos insumos utilizados**.

- O percentual de conteúdo nacional acima **poderá ser reduzido** para determinado bem ou serviço em razão de indisponibilidade técnica, segundo justificativa do Poder Executivo federal para cada bem ou serviço.

Transparência de informações sobre a organização institucional do Poder Legislativo

PL 04151/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Estabelece requisitos específicos de transparência ativa para o Poder Legislativo."

Define que os órgãos do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e municípios devem divulgar, no mínimo, as seguintes informações **sobre os titulares de mandatos eletivos e seus gabinetes**:

I - nomes dos titulares de mandatos eletivos e seus respectivos currículos profissionais;
II - nomes dos titulares de cargos ou funções em gabinetes parlamentares e seus respectivos currículos profissionais;
III - endereço e contato dos gabinetes parlamentares;
IV - gastos individualizados com verbas indenizatórias, incluindo auxílios e reembolsos com despesas médicas; e
V - gastos com verbas para o exercício da atividade parlamentar, sejam individuais, por bancada ou em razão do exercício de função parlamentar específica.

- Além do disposto, os mesmos órgãos também devem divulgar, no mínimo, as seguintes informações sobre o funcionamento administrativo do órgão legislativo e **sobre o processo legislativo**:

I - valores disponibilizados de emendas parlamentares, individualizados por parlamentar, bancada ou comissão, bem como detalhamento do direcionamento dos recursos; e
II - **as agendas de compromissos institucionais de cada um dos membros da Mesa Diretora quando se reunirem com representantes de interesses públicos ou privados**.

- As informações devem ser publicadas em formato aberto, não proprietário e legível por máquina, sendo permitido seu uso livre e irrestrito.

Instituição do Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027

PLN 00028/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 - PPA 2024-2027, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição."

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

- São prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027:

- I - combate à fome e redução das desigualdades;
- II - educação básica;
- III - saúde: atenção primária e atenção especializada;
- IV - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
- V - **neointustrialização, trabalho, emprego e renda; e**
- VI - combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática.

- Estabelece que durante o processo anual de revisão do PPA 2024-2027, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos.

• MEIO AMBIENTE

[Priorização de outorga para usuários que reduzam perdas de água e reportem seus resultados](#)

PL 04199/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para estabelecer prioridade de outorga a usuários que implementem planos de redução de perdas de água, monitorem e reportem seus resultados."

Adiciona, na Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, que **terão prioridade na outorga** usuários que implementem planos de redução de perdas de água, monitorem e reportem seus resultados.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

[Pagamento da contribuição sindical mediante boleto ou equivalente eletrônico](#)

PL 04218/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Altera a CLT para dispor que as contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, serão pagas mediante **boleto bancário ou equivalente eletrônico**.

- **Veda** o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sede da empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado.

- Define que a **autorização prévia** do empregado deve ser **individual, expressa e por escrito**.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Responsabilidade solidária do contratante em caso de trabalho análogo a escravo de empregado da empresa contratada

PL 04216/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que "Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências", para estabelecer a responsabilidade solidária do contratante em caso de ocorrência de trabalho análogo de escravidão."

Estabelece a **responsabilidade solidária** da empresa contratante em caso de **trabalho análogo a escravo de empregado da empresa contratada**.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Incentivos fiscais para contratantes de trabalhadores residentes em áreas de risco

PL 04209/2023 - Autoria: Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ), que "Institui incentivos fiscais para o contratante que optar por contratar trabalhadores residentes em áreas de risco, permitindo o abatimento de até 50% dos custos diretos da contratação em impostos federais."

Institui **incentivos fiscais** para o contratante que optar por contratar trabalhadores residentes em áreas de risco. A redução **podrá ser de até 50% dos custos diretos da contratação em impostos federais**.

- Entende-se por áreas de risco aquelas identificadas como regiões com altos índices de violência e vulnerabilidade social.

- Os custos diretos da contratação abrangem os encargos sociais, contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes sobre a folha de pagamento do trabalhador contratado.

- O benefício será aplicável aos contratos de trabalho formalizados pelo **prazo mínimo de 12 meses**, sendo necessário que **o trabalhador permaneça residente na área de risco durante esse período**.

BENEFÍCIOS

Pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro

PL 04222/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 que dispõe sobre o programa de alimentação do trabalhador para autorizar pagamento em pecúnia."

Permite que as despesas em programas de alimentação do trabalhador possam ser na forma de **depósito em dinheiro na conta do beneficiário**.

Programa de preparação para aposentadoria a partir dos 50 anos

PL 04156/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera as Leis nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o programa de preparação para aposentadoria a partir dos cinquenta anos de idade."

Define que o Poder Público deverá **criar e estimular a manutenção de programas** de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento, ou a partir dos 50 anos de idade.

Incentivo para empresas que contratarem mãe solo e de baixa renda com o benefício de auxílio-creche

PL 04184/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE), que "Fica instituído o programa PMAS para as mães solo, mães de baixa renda e mães que exerçam atividades profissionais externas."

Institui o programa PMAS para as mães solo, mães de baixa renda e mães que exerçam atividades profissionais externas.

- Ficam as **empresas públicas e privadas** autorizadas a conceder a suas trabalhadoras que são genitoras, denominadas mãe solo, **o auxílio creche aos seus filhos de 0 a 5 anos de idade.**

- **Terá direito** ao auxílio, a mãe que for a provedora da casa, que **o filho(s) não esteja(m) matriculado(s) em unidades de ensino da rede pública ou conveniada, e cuja mãe não receba nenhum auxílio-creche ou pré-escolar.**

- As **pessoas jurídicas privadas** que aderirem ao Programa, **terão 100% de dedução da contribuição previdenciária.**

- **Terão dedução de 60%, em sua declaração do imposto de renda anual, as pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com mães solo.**

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico

MPV 01185/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico."

Disciplina a **não tributação de subvenções para investimento recebidas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.**

- A medida trata de **situações de implementação de novo projeto ou expansão de empreendimento existente**, não aplicável para subvenções de custeio.

- Cria a figura de **crédito fiscal de subvenção para investimento**, que será passível de **ressarcimento** ou **compensação** com tributos administrados pela Receita Federal (RFB).

- O crédito somente será concedido para pessoa jurídica **habilitada** pela RFB, cujo ato concessivo da subvenção seja anterior à data de implantação ou expansão do empreendimento econômico; e o ato estabeleça, expressamente, as condições e contrapartidas a serem observadas.

- As subvenções estarão limitadas ao valor equivalente às despesas de depreciação, amortização ou exaustão relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico, quando aplicáveis. Quando não estiverem sujeitos à depreciação ou amortização, a limitação será ao valor investido ou aplicado no empreendimento.

- A compensação ou ressarcimento somente poderá ocorrer a partir de **1º de janeiro de 2025** e a não tributação é aplicável para receitas de subvenção auferidas até **31 de dezembro de 2028**.

- O valor de crédito fiscal não será computado na base de cálculo do **IRPJ**, da **CSLL**, do **PIS/Pasep** e da **COFINS**. Ademais, o crédito fiscal de subvenção para investimento que for apurado em desacordo com os critérios estabelecidos na MP não será reconhecido pela RFB.

Instituição de Taxa de Financiamento de Longo Prazo

PL 04135/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS), que "Institui a Taxa de Financiamento de Longo Prazo – TFLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e revoga dispositivos da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017."

Institui a Taxa de Financiamento de Longo Prazo - TFLP, destinada a constituir padrão para os financiamentos e para a remuneração do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

- A TFLP **será reduzida** quando se tratar de financiamentos:

I - a investimentos na indústria de transformação e em serviços de alto nível tecnológico; e

II - em infraestrutura produtiva e infraestrutura social.

- **Define que o BNDES** transferirá trimestralmente ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao FAT o valor correspondente à TFLP, limitado a 6% ao ano, capitalizada a diferença.

- **Revoga** a Taxa de Longo Prazo - **TLP**.

• INFRAESTRUTURA

Instituição de desconto tarifário para consumidores em cidades com usinas hidrelétricas

PL 04158/2023 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir desconto tarifário aplicável às unidades consumidoras situadas em municípios sedes de usinas hidrelétricas."

Institui **desconto tarifário de 20%** sobre as tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras situadas em municípios sedes de usinas hidrelétricas em operação comercial.

Concessão de 50% de desconto na tarifa de energia para deficientes

PL 04169/2023 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Dispõe sobre a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de energia elétrica cobrada das pessoas com deficiência."

Concede o **desconto de 50%** incidente sobre a tarifa aplicável às **pessoas com deficiência** da classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, que tenham **renda familiar mensal de até dez salários-mínimos**.

Fornecimento de internet gratuita nos pedágios

PL 04192/2023 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Determina às concessionárias de rodovias o fornecimento de acesso gratuito à internet em todos os postos de pedágios e em pontos de apoio."

Determina às **concessionárias de rodovias**, o fornecimento de **acesso gratuito à internet em todos os postos de pedágios** e em pontos de apoio.

Política decenal de descarbonização da matriz energética dos equipamentos e motores a diesel

PL 04196/2023 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS), que "Cria a política decenal de descarbonização da matriz energética dos equipamentos e motores do Ciclo Diesel; dispõe sobre o Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B ao consumidor final; dispõe sobre o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV), o marco legal da Captura e Estocagem de Dióxido de Carbono e dá outras providências."

Cria a Política Decenal de Descarbonização da Matriz Energética dos Equipamentos e Motores a diesel, com o objetivo de reduzir de forma gradual e sistemática as emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes do uso de diesel no país.

- São estabelecidos **percentuais de adição mínima obrigatória**, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

- Institui o **Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B ao Consumidor Final**, por meio de portal eletrônico, destinado ao público, para realizar denúncias, reclamações ou relatar problemas a partir da utilização do combustível.

- Cabe à ANP a **implantação do controle de qualidade** do Diesel fóssil, dos Biocombustíveis do ciclo Diesel e do diesel destinado ao consumidor final (Diesel B), por laboratório acreditado junto ao INMETRO, em todas as fases da cadeia de produção, distribuição e comercialização desses combustíveis no Brasil, além do Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B, ambos no **prazo de 180 dias**.

- Estabelece o **Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)**, para que as iniciativas e medidas adotadas no âmbito do RenovaBio, do Programa Rota 2030- Mobilidade e Logística e do Programa Brasileiro de etiquetagem veicular **sejam executadas de forma integrada**.

- Obriga os operadores aéreos a reduzir as emissões de GEE em suas operações domésticas por meio da utilização de mistura de combustível sustentável de aviação ao querosene de aviação fóssil.

- Cria o **Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)**, estabelecendo **participações mínimas obrigatórias de diesel verde**, produzido a partir de matérias-primas exclusivamente derivadas de biomassa renovável, em relação ao diesel comercializado ao consumidor final, de forma agregada no território nacional.

Participação municipal nas receitas de arrendamentos, concessões e outras atividades portuárias

PL 04197/2023 - Autoria: Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP), que "Assegura aos Municípios participação na receita auferida com os arrendamentos, concessões e autorizações de terminais portuários, instalações portuárias ou serviços portuários associados às operações portuárias, com o objetivo de mitigar ou compensar os impactos locais das atividades, operações e serviços portuários; altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e dá outras providências."

Assegura aos municípios **participação na receita auferida com** os arrendamentos, concessões e autorizações de terminais portuários, instalações portuárias ou de serviços portuários associados às operações portuárias, incluindo serviços logísticos e de transporte.

- A União ou a entidade responsável pelo arrendamento, concessão ou autorização **deverá destinar 30% do valor da outorga** aos municípios em que os terminais, instalações ou serviços portuários estiverem localizados ou forem prestados.

- **Cria o Fundo de Melhorias e Fortalecimento das Relações Porto-Cidade**, gerido por Conselho Gestor, a ser composto de forma paritária pela autoridade Portuária local e pelo(s) Município(s), tendo a atribuição de definir a aplicação, acompanhar e fiscalizar os recursos disponíveis.

- A não destinação do valor da outorga ao município acarretará a **nullidade do processo licitatório ou de seleção e do respectivo contrato de arrendamento ou de concessão ou do ato de autorização**, e sujeitará a União ou a entidade competente à penalidade de multa, cujo valor será destinado ao Fundo.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Tributação de aplicações em fundos de investimentos fechados

MPV 01184/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País."

Altera as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no País, com o objetivo de aplicar, aos rendimentos apurados em fundos de investimento fechados, as mesmas regras e as alíquotas atualmente em vigor relativas aos fundos abertos.

- Define que os rendimentos de aplicações em fundos de investimento fechados no Brasil ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda.

- Determina que o IRRF incidente sobre os rendimentos de aplicações em cotas de fundos de investimento **será considerado definitivo**, no caso de pessoa física residente no País, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, e **considerado antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ devido**, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

- Isenta do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos fundos de investimento.

- Estabelece que os s rendimentos das aplicações em fundos de investimento **ficarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** nas seguintes datas:

I - no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou

II - na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes.

- Não são sujeitos ao regime de tributação periódica os seguintes fundos de investimento, **quando forem enquadrados como entidades de investimento**:

I - Fundos de Investimento em Participações - FIP;

II - Fundos de Investimento em Ações - FIA; e

III - Fundos de Investimento em Índice de Mercado - ETF, com exceção dos ETFs de Renda Fixa.

- Os rendimentos das aplicações nos FIPs, FIAs e ETFs **que não se enquadrarem como entidades de investimento** ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF.

- Os rendimentos apurados até **31 de dezembro de 2023** nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF **à alíquota de 15%**.

- Na hipótese de **fusão, cisão, incorporação ou transformação** de fundo de investimento a partir de 1º de janeiro de 2024, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota na data do evento e o custo de aquisição da cota ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF, à alíquota aplicável aos cotistas do fundo, naquela data.

Tributação da renda sobre aplicações financeiras, entidades controladas (offshores) e trusts no exterior

PL 04173/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior."

Estabelece a incidência do **Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF** sobre os rendimentos auferidos em **aplicações financeiras no exterior, entidades domiciliadas no exterior (offshores) e trusts** no exterior.

- Os rendimentos ficarão sujeitos à incidência de IRPF, no ajuste anual, pelas seguintes alíquotas, hipótese em que não será aplicada nenhuma dedução da base de cálculo:

I - 0% sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassar R\$ 6.000,00;

II - 15% sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder a R\$ 6.000,00 e não ultrapassar R\$ 50.000,00; e

III - 22,5% sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassar R\$ 50.000,00.

- Os lucros apurados pelas entidades controladas no exterior por pessoas físicas residentes no País **serão tributados em 31 de dezembro de cada ano**.

- A pessoa física residente no Brasil **poderá compensar as perdas** realizadas em aplicações financeiras no exterior, quando devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea, com rendimentos auferidos em operações da mesma natureza.

- Permite que a pessoa física residente no Brasil **possa optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior** informados na sua Declaração de Ajuste Anual - DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à **alíquota definitiva de 10%**.

Vedação da dedutibilidade de Juros sobre o Capital Próprio (JCP)

PL 04258/2023 - Aatoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido."

Veda, a partir de 1º de janeiro de 2024, **a dedução de juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio (JCP)** na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

- Os juros pagos ou creditados no ano-calendário de 2024, a título de remuneração do capital próprio, estarão sujeitos à incidência do **imposto de renda na fonte**.

- Não impede a dedução dos juros apurados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL referente ao **ano-calendário de 2023**, ainda que pagos ou creditados no ano-calendário de 2024.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Destinação de verba das empresas produtoras e comercializadoras de defensivos agrícolas para a capacitação no correto uso dos produtos

PL 00475/2023 - Aatoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL), que "Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para que empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos sejam obrigadas a destinar parte de suas receitas para a capacitação de produtores e empregados rurais na correta utilização dos produtos."

Obriga as empresas produtoras e comercializadoras de defensivos agrícolas a **destinar parte de suas receitas** para a **capacitação** de produtores e empregados rurais na correta utilização dos produtos.

- As empresas acima podem fornecer a instrução mediante a realização de **cursos por meios próprios** ou através da **destinação de recursos financeiros à instituição**, pública ou privada, que os realizem.

- O Poder Executivo deve disciplinar os seguintes temas:

I - o percentual da receita a ser destinada, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa comercializadora, considerando sua capacidade financeira e seu âmbito territorial de atuação;

II - os requisitos mínimos para a devida instrução, tais como carga horária e conteúdo, podendo esses requisitos variar de acordo com o tipo de produto e o método de aplicação;

III - os profissionais habilitados a ministrar os cursos.

• ALIMENTÍCIA

Proibição de usar a palavra "mel" nas embalagens de alimentos que não sejam derivados do mel

PL 04139/2023 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Dispõe sobre o uso da palavra "mel" nas embalagens, rótulos e publicidade de alimentos."

Proíbe, **nas embalagens, rótulos e publicidade de alimentos**, o uso da **palavra "mel"**, para que **a denominação não induza o consumidor ao erro ou engano**. Permitindo somente ao produto alimentício derivado ou que contenha ingrediente resultante do recolhimento, da transformação e da combinação com substâncias específicas próprias por abelhas melíferas, do néctar das flores, das secreções de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores que se desenvolvem sobre as partes vivas de plantas.

Inclusão de produtos para pessoas com intolerâncias ou alergias em programas de acesso a alimentos e cestas básicas

PL 04214/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Dispõe sobre a inclusão de produtos voltados para pessoas com intolerâncias e alergias alimentares em programas de acesso a alimentos e de distribuição de cestas básicas e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023."

Define que todos os **programas de acesso a alimentos e de distribuição de cestas básicas** devem prever a **inclusão de produtos voltados para pessoas com intolerâncias e alergias alimentares**.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Instituição do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde

PL 04172/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde."

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

- O Pacto acima contempla as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional de educação básica e profissionalizante e de saúde cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, **que estiverem paralisados ou inacabados**.

- Na hipótese de obra ou serviço de engenharia inacabado, a retomada será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a repactuação dos valores e dos prazos inicialmente firmado.

- **Autoriza o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuados**.

- **O disposto acima aplica-se**, no que couber, **à retomada de obras e serviços de engenharia financiados por transferências fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS**.

Estabelece diretrizes para retomada de obras públicas inacabadas financiadas pelo Executivo Federal

PL 04186/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE), que "Estabelece diretrizes para a retomada de obras públicas inacabadas, cujos valores tenham sido repassados por órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, por meio de parceria ou convênios, com Estados, Distrito Federal ou Municípios."

Estabelece diretrizes para a retomada de obras públicas inacabadas, cujos valores tenham sido repassados por órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, por meio de parceria ou convênios, com Estados, Distrito Federal ou Municípios. A retomada será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o órgão ou entidade cedente e o ente federativo, do qual deverá constar a repactuação dos valores e dos prazos inicialmente firmados.

- Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados, precedidas de análise técnica, desde que:

I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município; e

II - o valor das alterações propostas não exceda ao valor de repactuação.

- **As repactuações de valores observarão os limites percentuais estabelecidos em regulamento, aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada da obra ou do serviço de engenharia, de acordo com as informações contidas no sistema informatizado de acompanhamento.** Fica autorizado o órgão ou entidade cedente autorizado a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuado ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos.

- Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as diretrizes de priorização das obras e dos serviços de engenharia inacabados observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

• FARMACÊUTICA

Inclusão da necessidade de consultar a bula nos rótulos de medicamentos isentos de prescrição

PL 04201/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre o acesso do consumidor às bulas dos medicamentos isentos de prescrição."

Os rótulos e embalagens dos **medicamentos isentos de prescrição** deverão **conter alertas sobre a importância de consultar previamente a respectiva bula** do produto **e a forma de o consumidor acessá-la**, inclusive pela via eletrônica.

• SANEAMENTO

Obriga as empresas fornecedoras de água a indicarem na conta a presença de defensivos agrícolas e os resultados de contaminação no abastecimento

PL 04180/2023 - Autoria: Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO), que "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ÁGUA A INDICAÇÃO EXPRESSA NA CONTA, DA PRESENÇA DE AGROTÓXICOS E DEMONSTRE RESULTADOS DA CONTAMINAÇÃO ENCONTRADOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E DF."

Obriga as empresas fornecedoras de água no nos Municípios, Estados e Distrito Federal, **a indicação expressa na conta da presença de defensivos agrícolas e demonstre resultados da contaminação encontrados no sistema de**

abastecimento de água.

- O descumprimento sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa de dois mil a cinco mil Unidade Fiscal de Referência (UFIR'S);

II - advertência por escrito da autoridade competente;

III - a multa prevista nesta Lei será aumentada em dobro nos casos de reincidência; e

IV - as multas aplicadas deverão ser pagas em até 30 dias da data da notificação.

• VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Instituição da política de incentivo à compra de motos por profissionais de transporte e entregas

PL 04194/2023 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Institui a política de incentivo à compra de motos por profissionais que trabalham na área de transporte de passageiros e entregas, moto-taxistas e motoboys."

Institui a política de incentivo à compra de motos por profissionais que trabalham na área de transporte de passageiros e entregas, moto-taxistas e motoboys.

- Estabelece que o Governo Federal deverá adotar medidas para **reduzir impostos federais sobre o setor de produção e venda de motos.**